



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

“ALTERA, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2016 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 192 da Lei Complementar nº 073/2016 com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

§1º - O servidor poderá optar pelo vencimento do cargo investido através de concurso público ou aquele em que exerce cargo de confiança;

§2º – O servidor que detiver 02 (dois) cargos no Município em razão de concurso público fará jus aos referidos vencimentos quando no exercício de cargo de confiança;

§3º - O servidor concursado investido em cargo de confiança fará jus a todas as vantagens obtidas em razão de seu (s) cargo (s) de concurso público;

Art. 2º. O inciso I do §1º do art. 15 da Lei Complementar nº 073/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§1º. (...)

I – Professor de Educação Básica 1 – PEB – 1 – A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível médio, modalidade normal (magistério);

Art. 3º. O parágrafo 1º do art. 141 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. (...)

§1º. Aos demais Profissionais do Quadro da Educação serão garantidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares e 30 (trinta) dias de recesso escolar alternados, de acordo com o calendário escolar de forma que não



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

prejudique as matrículas escolares, atividades de secretária, e outras inerentes da instituição.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de abril de 2017.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal